



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE
TIMOR-LESTE

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Secretariado da Comissão da Função
Pública
Rua Jacinto Cândido
Díli, Timor-Leste
Tel +670 (333 9090)

ORIENTAÇÃO N.º 13/CFP/2017

Sobre as regras e condições para a posse na Função Pública

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 70ª Sessão Extraordinária, de 9 de agosto, aprova a orientação número 13/2017, de 9 de agosto, nos termos a seguir:

I. Objetivo

A presente orientação tem como objetivo estabelecer as regras e condições para a posse decorrente de nomeação por tempo indeterminado e nomeação em comissão de serviço na Função Pública, de maneira a dignificar e valorizar a cerimónia de tomada de posse que se realiza, como ato de natureza pública e pessoal.

II. Âmbito

1. Esta orientação é aplicável aos órgãos da Administração Pública os ministérios, as secretarias de Estado e, subsidiariamente, aos organismos autónomos de natureza de direito público.
2. A presente orientação aplica-se ao pessoal nomeado para integrar nas carreiras de regime geral ou especial, bem como nomeado em comissão de serviço para cargos de direção e chefia na estrutura das instituições da Administração Pública.

III. Fundamentos legais para a emissão da orientação

A Comissão da Função Pública aprova a presente orientação com base nos seguintes fundamentos legais:

- a) A alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009 de 15 de julho, que define uma das atribuições da CFP estabelecer orientações sobre emprego e gestão no setor público.
- b) O n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho estabelece, compete à Comissão da Função Pública emitir orientações e decisões que, após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público.
- c) A alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho define, compete à CFP emitir orientações e decisões, cujo cumprimento de natureza obrigatória pelo setor público, sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público.

Tendo em conta os fundamentos legais acima apresentados, bem como as condições definidas nos termos do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

DETERMINAR as seguintes regras e condições a serem observadas pelas instituições da Administração Pública, por ocasião da tomada de posse em decorrência de nomeação no âmbito da Função Pública:

IV. Nomeação

1. O Estatuto da Função Pública delimita a nomeação a duas espécies: a nomeação por tempo indeterminado em lugar de ingresso na Função Pública, decorrente de recrutamento ou de concurso interno de promoção, e a nomeação em comissão de serviço, para exercício de cargos de direção ou chefia.
2. A nomeação por tempo indeterminado implica no ingresso nas carreiras do regime geral ou carreiras de regime especial e é probatória durante um período de 12 meses.
3. A nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia decorre de processo de seleção por mérito.

V. Posse

1. A posse significa o acto público e solene de investidura nas funções e respectiva aceitação pelo nomeado e deve ocorrer no prazo de até 30 dias, contados desde a data da nomeação, esta de competência da Comissão da Função Pública.
2. Ao assinar o termo de posse e prestar o compromisso de honra previsto no número 2, do artigo 20º, do EFP, o nomeado aceita as responsabilidades do cargo.
3. A recusa em aceitar a nomeação implica na renúncia ao direito de ocupação do lugar e conseqüente impossibilidade de ser nomeado para qualquer outro cargo nos doze meses seguintes.

VI. Admissibilidade da posse

1. Só há lugar à posse nas seguintes situações:
 - a) Aos funcionários públicos e agentes da Administração Pública nomeados em comissão de serviço para cargos de direção e chefia com base em processo de seleção por mérito;
 - b) Aos recrutados mediante concurso público para uma posição permanente nos quadros de pessoal das carreiras de regime geral ou regimes especiais da Administração Pública;

c) Aos funcionários públicos promovidos em categorias da Função Pública, selecionados com base no concurso interno de promoção.

2. Não há posse nas seguintes situações:

- a) Para ocupantes de cargos de direção e chefia nomeados em regime de substituição;
- b) Para ocupantes de cargos equiparados a cargos de direção e chefia nomeados por indicação política;
- c) Para contratados sob o regime do contrato administrativo de provimento por tempo indeterminado;
- d) Para os contratados sob o regime do contrato de trabalho a termo certo.

Publique-se

Dili, 09 de agosto de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da Comissão da Função Pública

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da Comissão da Função Pública

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da Comissão da Função Pública